

ESTATUTO APROVADO NA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO EM
20/09/2012

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EXTENSÃO RURAL

Capítulo I - Denominação, Sede, Foro Jurídico, Finalidades e Atividades

Art. 1º - A Associação Paulista de Extensão Rural, daqui por diante designada APAER, é uma associação civil de direito privado, autônoma, de caráter técnico-científico-cultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede à Rua 1º de março, 500 - Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, CEP 13075-250, no município de Campinas - SP, tendo por objetivo congregar os profissionais que trabalham nos serviços de Extensão Rural do Estado de São Paulo e outros profissionais e pessoas que atuam nessa atividade e contribuem para o seu desenvolvimento por meio do ensino, da pesquisa e do intercâmbio de idéias.

Art. 2º. - A APAER possui as seguintes finalidades:

- a) congregar pessoas que se interessem pelo fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Extensão Rural no Estado de São Paulo;
- b) promover a aproximação, articulação e intercâmbio de conhecimentos entre os extensionistas rurais e profissionais dedicados ao estudo, ensino, investigação e exercício da Extensão Rural;
- c) desenvolver trabalho permanente de divulgação da contribuição dos serviços e dos profissionais da extensão rural, destacando sua importância social, econômica, ambiental, cultural - buscando ampliar sua visibilidade e valorização na sociedade;
- d) contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável;
- e) promover ações que sensibilizem os gestores públicos e a sociedade civil a implementar e/ou adotar parâmetros colocados pela PNATER, no

0194AC333030

Cruz Reg. Civil, 2º Subdistrito
C/Intra, 404 - Campinas, SP
Cópia conferida com o original
1 JAN. 2013
Valor Recob.: R\$ 2,50
Este com o selo de autenticidade
Márcia Maria Spinola de Melo Pereira Oficial
Paulo Geraldo Filho C/Carro de S. Silva

estado de São Paulo e contribuir com a construção do SIBRATER de forma democrática, participativa, solidária e sustentável.

Art. 3º. Para atingir as suas finalidades, a APAER desenvolverá as seguintes atividades:

- a) promoção de reuniões técnicas, seminários, encontros, palestras, cursos e congressos sobre a extensão rural e políticas afins;
- b) realização de reuniões periódicas com os associados e encontros com associações similares brasileiras, estrangeiras ou internacionais, promovendo o intercâmbio de informações;
- c) edição de um boletim eletrônico periódico e outros tipos de publicações e instrumentos de comunicação que entender necessários, para divulgar atividades e eventos, debater temas de interesse dos associados, divulgar materiais que contribuam para o desenvolvimento profissional, tais como textos de análise, entrevistas, notícias sobre políticas públicas vinculadas à extensão rural, ao desenvolvimento sustentável e à agricultura familiar.
- d) desenvolvimento de estudos, análises, pesquisas e elaboração de proposições, visando ao aperfeiçoamento e a melhoria dos serviços de extensão rural no âmbito do Estado de São Paulo e do Brasil;
- e) divulgação de trabalhos de extensão rural;
- f) divulgação em todos os meios sociais, políticos e econômicos, da relevância dos serviços de Extensão Rural para toda a sociedade, considerando suas contribuições para o fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento sustentável;
- g) promoção do aperfeiçoamento e da valorização dos profissionais de Extensão Rural
- h) estabelecimento de relações institucionais de âmbitos nacional e internacional visando o desenvolvimento da cooperação técnica e científica com entidades afins;



- 10
f
- i) captação de recursos nacionais e estrangeiros, por meio de convênios, termos de cooperação e parcerias;
 - j) representação e defesa dos interesses da entidade e de seus associados perante os órgãos públicos e privados;
 - k) participação nos foros onde estejam em discussão a Extensão Rural, o fortalecimento da Agricultura Familiar e o desenvolvimento rural sustentável.

S

Capítulo II – Dos Associados

580

Artigo 4º - Poderão se associar extensionistas rurais de organizações governamentais e não governamentais, professores e pesquisadores vinculados ao estudo e ao ensino da extensão rural, membros de organizações representativas da agricultura familiar, dos pescadores artesanais e demais interessados nas políticas públicas de ATER e estudantes – desde que atuantes no Estado de São Paulo.

R

§ Único - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Associado Profissional Nível Superior – associado profissional de nível superior que contribua com o valor integral da anuidade
 - II. Associado Profissional Nível Médio – associado profissional de nível médio que contribua com o valor diferenciado da anuidade correspondente a 1/3 da anuidade do Associado Profissional;
 - III. Associado Estudante – associado que seja aluno matriculado em curso de graduação, pós-graduação ou curso técnico agrícola e afins, e que contribua com anuidade correspondente a 1/5 da anuidade do Associado Profissional;
 - IV. Associado Agricultor Familiar – associado que seja agricultor familiar e que contribua com anuidade correspondente a 1/5 da anuidade do Associado Profissional;
- R

- V. Associado Benemérito - pessoa física ou jurídica que contribua de uma só vez com importância mínima equivalente a cinquenta vezes a anuidade do Associado Profissional;
- VI. Associado Honorário - pessoa que tenha prestado relevantes serviços e contribuído de forma significativa para o fortalecimento da Extensão Rural. do estado de São Paulo ou do Brasil.

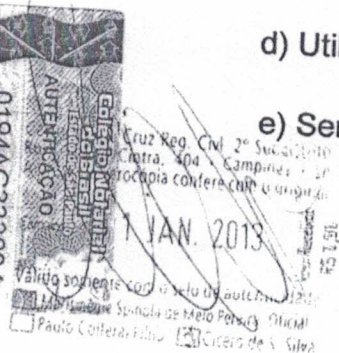
Artigo 5.º - São deveres dos associados:

- a) Pagar em dia a anuidade devida à Associação;
- b) Contribuir para a plena realização das finalidades da APAER;
- c) Cumprir o Estatuto e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria;
- d) Desempenhar, com dedicação, as atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria;
- e) Zelar pelo bom nome da Associação e de seus associados;
- f) Manter atualizado seu endereço junto à Secretaria da entidade;

§ Único - Aos associados contribuintes caberá o pagamento de uma taxa anual, a ser fixada pela Assembléia Geral.

Artigo 6º - São direitos do associado, observadas as disposições destes Estatutos:

- a) votar desde que esteja quite com suas contribuições;
- b) ser votado desde que, associado profissional quite com suas contribuições;
- c) participar das Assembléias Gerais, reuniões e demais atividades da APAER;
- d) Utilizar todos os serviços da APAER;
- e) Ser designado para cargos, comissões ou representações.



f) demitir-se da associação quando lhe convier.

§ Único A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Artigo 7º - Aos infratores dos deveres e obrigações sociais serão impostas, pela Diretoria, as penalidades de advertência, suspensão ou desligamento, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 1º. - Será passível de desligamento por ato da Diretoria o associado que:

a) promover, no âmbito da entidade, atividades que impliquem em discriminação de gênero, racial, religiosa ou político-partidária;

b) demonstrar inidoneidade moral;

c) deixar de pagar as contribuições que forem devidas durante dois anos consecutivos;

d) praticar atos capazes de causar o descrédito da Associação.

§ 2º. O associado desligado deverá ser notificado de tal decisão, através de carta registrada, sendo-lhe facultado apresentar recurso, com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da carta ou da publicação.

§ 3º. Decorrido o prazo a que alude o parágrafo precedente, sem a interposição do recurso ou sendo este denegado pela Assembléia Geral, o desligamento se tornará efetivo mediante termo circunstanciado, transcrito em Livro próprio e assinado pelos representantes legais da APAER.

Capítulo III – Da Administração

Artigo 8º - São órgãos de administração da APAER:



- II - Diretoria;
- III - Conselho Diretor;
- IV - Conselho Fiscal

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da APAER e sendo constituída por todos os associados.

Art. 10º - Compete à Assembleia geral:

- I - Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Associação;
- II - Eleger os componentes dos órgãos administrativos da entidade;
- III - Dar posse aos membros eleitos da Diretoria e dos Conselhos;
- IV - Discutir e aprovar o orçamento e os planos de trabalho anual e plurianual da Diretoria;
- V - Analisar e aprovar o relatório das atividades da entidade, o balanço e as contas de período anterior;
- VI - Alterar ou reformar o Estatuto
- VII - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VIII - Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados com os fins ou interesses da Associação, que sejam propostos pela Diretoria, Conselho Diretor ou Conselho Fiscal;
- IX - Dirimir em caráter definitivo, divergências entre a Diretoria e quaisquer dos Conselhos;
- X - Destituir membros dos órgãos administrativos da entidade, quando motivos graves assim o justificarem;



2º Subdistrito
CAMPINAS - SP
01 JAN. 2013
Paulo Collera Filho
Clécio de S. Silva

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]

XI - Em caso de destituição de toda Diretoria, eleger uma junta de três associados para dirigir a entidade pelo prazo de 30 (trinta) dias, até nova eleição;

XII - aprovar a filiação da Associação a qualquer outra entidade técnico-científica e/ou de qualquer outra espécie;

XIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

XIV - fixar anualmente o valor da anuidade;

XV - discutir, emendar e aprovar o Regimento Interno proposto pelo Conselho Diretor;

XVI - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do respectivo patrimônio.

§ Único - Para as deliberações a que se referem os incisos VI e X é exigido em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação uma hora após, com a presença de pelo menos um terço dos associados. A aprovação da proposta em discussão ocorrerá somente quando obtidos os votos concordes de pelo menos dois terços dos presentes à assembleia extraordinária convocada para esse fim.

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário:

I - Bialmente no mês de setembro para a eleição da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II - Anualmente no mês de março para a aprovação:

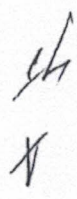
a) da prestação de contas da Diretoria,

b) do Orçamento e dos Planos de Trabalho Anual e Plurianual

c) do valor da anuidade

0194AC333027

St. Cruz Reg. Civil 2º Subdistrito
R. do Cintra, 404 - Campinas - SP
Nº xerocópia confere com o original
11 JAN 2010
Valor Anuidade: R\$ 2,50
Somente como meio de autenticidade
Márcia Maria Simões de Melo Pereira, Oficial
Paulo Colferari Filho - Cícero de S. Silva



Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário a qualquer tempo, quando convocada.

I - Pelo Presidente;

II - Pela maioria da Diretoria;

III - Pela maioria do Conselho Diretor;

IV - Pela maioria do Conselho Fiscal.

V - Por 1/5 dos associados.

Art. 13 - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação por maioria absoluta e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes, exceto nos casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 10º.

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital de convocação em que deverá constar a pauta das matérias, data, local e hora da reunião, afixado na sede da APAER, enviado para os associados por carta simples, fax ou correio eletrônico com aviso de recebimento e divulgado pelos meios de comunicação disponíveis.

Seção II - Da Diretoria

Art. 15 - A Diretoria é composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º. - O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois anos, permitida para cada cargo uma única reeleição.

§ 2º. - Não poderão ser membros da Diretoria da Associação, associados que ocupem cargos de direção, em nível regional, estadual ou federal, em órgãos governamentais ou mandatos eletivos do Poder Executivo ou Legislativo.



Siz. C. Civ. Reg. Civ. 2º Substituto
Rua C. A. 104 - Campinas - SP
Este verocóbia contém com o original
31 JAN 2013
R\$ 2,50
somente como meio de autenticidade
Sistema Espinha de Idêntico Perene, Oficial
 Paulo Colterai Filho Cícero de S. Silva

§ 3º. - Ocupantes de cargos na diretoria que venham a pleitear mandatos eletivos do Poder Executivo ou Legislativo deverão se licenciar 90 dias antes da data das eleições.

Art. 16 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

Art. 17 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral, em sua primeira reunião ordinária ou extraordinária deverá eleger o novo integrante.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o orçamento e os planos anual e plurianual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nos casos de licença ou seus impedimentos legais;
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo aquelas que lhe forem delegadas;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

0194AC333023

Genérico Notarial

CRUZ REG. CIV. 2º Subdistrito

Campinas - SP

15 JAN 2013

Notário Público

R\$ 7,50

Este com o selo de autenticidade

da Spmola de Celso Pereira, Oficial

Paulo C. Ferreira Filho - R. J. Leão de S. Silva

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

III - Suceder-lo em caso de vacância até o fim do mandato.

Art. 21 - Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais, da Diretoria e do Conselho Diretor e redigir suas respectivas atas;

II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 22 - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria para posterior apreciação da Assembleia Geral;



1 JAN. 2003
Valor Recebido R\$ 2,50
Município de Campinas, SP
Cícero de S. Silva

27
f

STB
mb

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 24. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Seção III – Do Conselho Diretor

Art. 25 - O Conselho Diretor da APAER será constituído da Diretoria e de 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes.

§ 1º. - Os Diretores são membros natos do Conselho Diretor.

§ 2º. - Os 10 (dez) conselheiros e respectivos suplentes, serão escolhidos por eleição dentre os associados elegíveis.

§ 3º. - Os conselheiros terão mandato coincidente com o da Diretoria.

Art. 26 - O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente da Associação.

Art. 27 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando convocado, por escrito, pelo seu Presidente ou por solicitação da Diretoria ou de um terço (1/3) de seus membros.

Art. 28 - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

Art. 29 - Compete ao Conselho Diretor:



- a) Acompanhar a execução do Plano de Trabalho e o Orçamento elaborado pela Diretoria, bem como aprovar eventuais ajustes durante o ano;
- b) Elaborar propostas de alteração ou reforma do Estatuto, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral;
- c) Elaborar o Regimento Interno submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno determinando as providências cabíveis para a perfeita consecução dos objetivos da Associação;
- e) Decidir sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- f) Resolver casos omissos no estatuto.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 31. Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;



III – emitir pareceres sobre as demonstrações contábeis e financeiras da Diretoria, quando da apresentação dos balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, devendo os pareceres serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;

IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

§ 1º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º. – O Conselho Fiscal poderá, para melhor cumprir suas atribuições, solicitar apoio de auditoria externa, desde que justificado e aprovado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Capítulo IV – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

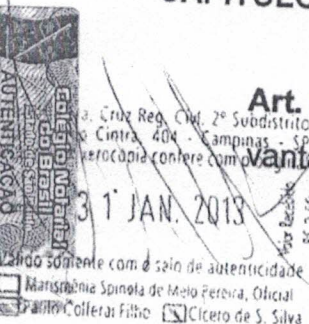
Art. 33 – O Patrimônio da Associação será composto por bens moveis, imóveis e valores mobiliários, adquiridos com recursos próprios ou recebidos por doação de entidades publicas ou privadas.

Art. 34 - Os recursos financeiros serão provenientes de:

- a) Anuidade e contribuições de seus associados;
- b) Dotações orçamentárias específicas;
- c) Doações, subvenções, legados ou outras formas de auxílio;
- d) Rendimentos de aplicações financeiras;
- e) Recursos de convênios e contratos com entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO VI. Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 - A APAER não distribuirá lucros, bonificações, remunerações ou vantagens a seus associados ou dirigentes.



Art. 36 - Os membros da Diretoria ou qualquer dos associados da APAER não receberão, direta ou indiretamente, qualquer remuneração pelos serviços prestados à Associação e nem respondem subsidiariamente pelas obrigações financeiras, salvo quanto aos membros eleitos para cargos, no caso de excesso de mandato ou infração dos presentes Estatutos.

Art. 37 - Não tendo a APAER fins lucrativos, todos os seus recursos e o resultado financeiro serão aplicados em benefício de suas atividades.

Art. 38 - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio reverterá, conforme decisão da Assembleia Geral, em benefício de outras instituições congêneres do estado de São Paulo ou do Brasil.

Art. 39 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 40 - Os casos não previstos por este Estatuto ou pelo Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho Diretor e em última instância pela Assembleia Geral.

Art. 41 - Em ato contínuo a aprovação do presente Estatuto, a Assembleia Geral deverá proceder a:

- a) Eleição da primeira Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da entidade;
- b) Votar o valor da contribuição financeira dos sócios para o presente e para o próximo exercício.

§ 1º. - No presente ano a anuidade a ser paga pelos associados corresponderá a 1/4 do valor a ser instituído para o próximo ano e deverá ser paga até 30 dias após a fundação da Associação.

§ 2º. - As anuidades dos anos vindouros poderão ser pagas em parcela única com descontos até fevereiro, ou parceladamente em três vezes, sendo a primeira parcela paga em março, a segunda parcela em abril e a terceira em maio, de cada ano civil. A cada mês de atraso incidirá



Handwritten signature or initials.

Handwritten mark, possibly '21'.

Handwritten initials 'RZ'.

Handwritten signature.

Handwritten mark, possibly 'SPT'.

multa correspondente ao percentual de rendimento da Caderneta de Poupança.

Art. 42 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral.

Campinas, 20 de setembro de 2012


SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Marcus Vinicius Salomon

R.G. 17.595.041.6

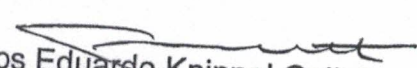
C.P.F. 083.766.678.31


Advogado - Paulo Gil de Souza Confortin


OAB: 155669/SP

RG.

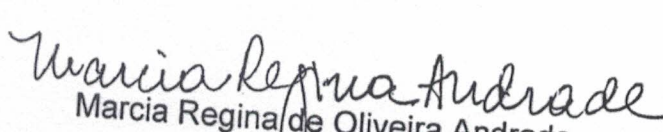
CPF


Carlos Eduardo Knippel Galletta

PRESIDENTE ELEITO


Sonia Maria Pessoa Pereira Bergamasco


VICE PRESIDENTE ELEITA


Marcia Regina de Oliveira Andrade


1º SECRETÁRIA ELEITA


Carolina Darcie

2º. SECRETÁRIA ELEITA


Francisco Rodrigo Martins

1º TESOUREIRO ELEITO


Reginaldo Toledo Ruiz

2º. TESOUREIRO ELEITO

31 JAN. 2013

Atestado de autenticidade
Márcia Regina de Melo Pereira, Oficial
Paulo Collieri Filho, C. C. de S. Silva

22
V









ASSOCIADOS

Maria Cláudia

Maria Cláudia Silva Garcia Blanco

R.G. 12.748335-4

C.P.F. 089.923.438-09

José Augusto

José Augusto Maiorano

R.G. 38.542.810-8

C.P.F. 005.649.088-78

23
1

Osmar Mosca Diz

Osmar Mosca Diz

R.G. 15.952.229-8

C.P.F. 121.206.438-06

Simone Cristina Missio

Simone Cristina Missio

R.G. 29.162.406-6

C.P.F. 227.030.878-61

Sonia Terezinha Juliatto Tinoco

Sonia Terezinha Juliatto Tinoco

R.G. 8.554.001-8

C.P.F. 041.844.548-60

Julieta Teresa Aier de Oliveira

Julieta Teresa Aier de Oliveira

R.G. 8.421.338

C.P.F. 053.700.848-90

[Handwritten marks]



Reg. Civil, 2º Subdistrito
Pra. 404, Campinas, SP
Confere com o original
NAN. 2803
Mês: Fevereiro
R\$ 2,50
Cidade de Campinas, SP
Pelo Tabelião Público
Pinto Colares Filho
Cidero de S. Silva

[Handwritten mark]